

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

Caixa 305

ARQUIVADO
CAIXA 40/82

PROCESSO Nº

1.048/82



1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: OSVALDO D. DE CARVALHO
Endereço: Rua Frei Miguel, Qd. 54, Lt. 03-Bairro
Goia. Nesta

ADVOGADO: DR. BENEDITO E. DE MATOS + 1
Endereço: Av. Anhanguera nº 3.272 - 2º andar
s/211 - Centro. Nesta

RECLAMADO: FERNANDES E HERMÍNIA LTDA - JOÃO C.
Endereço: FERNANDES
Rua Aderupe nº 215 - Cidade Jardim
Nesta

ADVOGADO:
Endereço:

OBJETO Aviso, 13º sal., férias, dif. sal., etc.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de abril
do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com onze documentos.
Eu, *[assinatura]* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO
22/06/82 às 09:40 hs.

[assinatura]

2048/82

Oswaldo D. de Carvalho

Fernandes e Hermínia Ltda.- João C. Fernandes

Goiânia

23/04/82

2095/82

Aviso, 13º sal., férias, dif. sal., hs. extras.

Escrita

Benedito E. de Matos +1

1ª

Audiência: Dia 22/06/82 às 09:40 hs.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344

Exmo. Sr.º. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

DIST. Nº 2095/82
1º J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 22 / 04 / 82
Adinelli
S. DISTRIBUIÇÃO

OSVALDO DOMICIANO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, residente e domiciliado na rua Frei Miguelino, Qd-54, Lt-03, Bairro Goiá, nesta Capital, nesta ato assistido // por sua mãe Sr.ª. Tertuliana Rita de Jesus, por seus advogados infra-assinados (m. j.), com escritório profissional na avenida Anhanguera nº 3.272, 2º andar, sala 211, centro, nesta Capital, onde receberão as intimações dos atos processuais, vem mui mui respeitosamente perante V. Exa. promover Ação Reclamatória Trabalhista contra:

FERNANDES E HERMÍNIA LTDA. - João Claudino Fernandes, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Aderup nº 215, Cidade Jardim, nesta Capital, narrando como razões de sua pretensão os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

O reclamante foi admitido pela firma reclamada, em 24.04.80 e dispensado, injustamente em 16.12.81;

O salário do reclamante, na data de sua dispensa era de Cr\$ 12.650,00, sendo o salário mínimo regional mais Cr\$ 800,00 assegurados pela cláusula 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria profissional do reclamante, mais 01 (uma) hora extra diária habitualmente prestada(doc. incluso);

Em 08.04.81, foi dado baixa na sua CTPS., do reclamante, mais o obreiro continuou a prestar serviço à reclamada.

Em 01.07.81, novo contrato foi registrado em sua CTPS, e novamente dado baixa em 30.08.81;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344

continuação - fls. "02".

No entanto, o reclamante continuou trabalhando normalmente para a firma reclamada;

Com a mudança da razão social da firma JOÃO CLAUDIO FERNANDES para FERNANDES E HERMINIA LTDA., um outro contrato foi registrado na CTPS do reclamante, em 02.09.81, tudo conforme anotações registradas na Cart. de Trabalho do Reclamante, cuja cópia autêntica anexa-se à presente;

Nos meses de julho à outubro/81, o reclamante recebeu salário de Cr\$ 5.000,00 por mês, enquanto deveria receber o salário mínimo regional, acréscimo de Cr\$ 800,00, assegurados pela já referida cláusula 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho;

A partir de novembro/81, passou a receber Cr\$ 8.200,00 mensais, ao passo que pelos mesmos motivos acima expostos deveria receber Cr\$ 11.000,00;

O horário de trabalho do reclamante era: das 8:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 18:00 horas, perfazendo um total de 09 (nove) horas diárias, digo, perfazendo um total de 09 (nove) horas diárias, sendo-lhe devido em consequência, 01 (uma) hora suplementar, durante todo o período e que não lhe foram pagas;

O reclamante deixou o serviço na data de sua dispensa, e por várias vezes procurou receber junto a reclamada, as verbas oriundas da rescisão contratual, sendo vãs suas tentativas, razão por que ora faz pelas vias judiciais;

Dispõe a convenção coletiva de trabalho da categoria profissional do reclamante em sua cláusula 16ª "a", que as verbas oriundas da rescisão contratual devem ser pagas no prazo de 7 (sete) dias, sob pena de a Empresa em mora se ver obrigada a pagar o salário do empregado dispensado, até o efetivo adimplemento daquele débito;

Assim, ao ser dispensado, o reclamante fa-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BU-
LHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344

continuação - fls. "03".

seguintes parcelas: aviso prévio, 13º salário, férias, diferença salá-
rial e multa convencionada, e horas extras.

Isto posto, requer o reclamante a citação da /
firma reclamada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo,
comparecer e se defender da presente reclamatória, na audiência que for
designada por V.Ex.a, sob pena de revelia, sendo no final condenada a
pagar ao reclamante os valores adiante calculados, com os acréscimos de
juros, correção monetária, custas processuais e outras cominações le-
gais.

Requer ainda, o depósito do FGTS de todo o perío-
do trabalhado, com a expedição do AM no código 01 para levantamento, de-
vidamente comprovado com extrato bancário.

P A R C E L A S:

a) - aviso prévio.....Cr\$	12.650,00
b) - 13º salário/80...8/12.....Cr\$	8.433,33
c) - 13º salário/81 12/12.....Cr\$	12.650,00
d) - férias vencidas.....Cr\$	12.650,00
e) - férias proporcionais 8/12.....Cr\$	8.433,33
f) - diferença salarial - julho a outubro/81 -...Cr\$	11.712,00
g) - diferença salarial - novembro e dezembro/81.Cr\$	6.823,33
h) - multa convencionada (121 dias).....Cr\$	51.021,66
i) - multa convencionada vincenda, cf.apurar.....Cr\$	
j) - horas extras (605 horas).....Cr\$	38.266,24
total reclamado.....Cr\$	162.639,89

Protesta pela produção de todas as provas em di-
reito permitidas, documental, testemunhal, pericial e pelo depoimento /
pessoal do representante legal da firma reclamada, o que fica expressa-
mente requerido, sob pena de confesso.

Atribui-se à presente o valor de Cr\$ 162.639



05
8

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344

continuação - fls. "04".

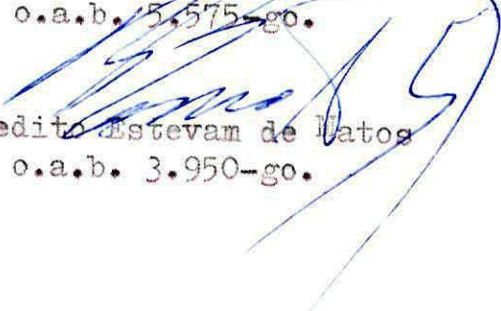
(cento e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros e / oitenta e nove centavos).

Termos em que,

P. e Espera Deferimento.

Goiânia, 16 de abril de 1.982


Jeovah Bonifácio da Silva
o.a.b. 5.575-go.


Benedito Estevam de Matos
o.a.b. 3.950-go.

COMARCA DE GOIÂNIA



COMARCA DE GOIÂNIA

5.º Ofício

Telefones: 223-1814 e 224-4810

Johnny Sebastião Candido de Oliveira
TABELIÃO SUBSTITUTO

Luiz C. Demarcki Oliveira
ESCREVENTE AUTORIZADO

Guilherme Silveiro de Araújo
Escritor
Vicente Lopes da Rocha
ESCREVENTES

Rua 3 N.º 713 - Setor Central - Fones: 223-1814 e 224-4810

Prof. Jovenny Sebastião Candido de Oliveira
TABELÃO SUBSTITUTO

Luiz C. Demarcki Oliveira
ESCREVENTE AUTORIZADO

Priamo Silverio de Araújo
Vicente Lopes da Rocha
ESCREVENTES

primeiro: Traslado

FORMA ABAIXO= X X X X X X X X X X

SAIBAM quanto este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do

Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de um mil novecentos e oitenta e dois.... (1982) -

aos dez.....(10)..... dias do mês de fevereiro.....(02).....

do dito ano nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás em cartório compareceu : OSVALDO DOMICIANO DE CARVALHO-menor pubere, Auxiliar de Mecânico, neste ato assistido por sua mãe Sra.TERTULIANA RITA DE JESUS-brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada à Av. Frei Miquilino quadra 54, lote 6, B.Goiá, nesta Capital, portadora da CI.no.332404-- SSP-Goiás; x

reconhecido pel o próprio de que trato e

das testemunhas adiante assinadas, perante as quais por el me foi dito por este público

instrumento, e nos termos de Direito nomeia e constitui, seu bastante procurador

Dr. BENEDITO ESTEVAM DE MATOS e Dr. JOEVAH BONIFACIO DA SILVA-brasileiros casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, cpf.nos.== -003.478.331-87 e 101.397.291-00; aos quais outorgam os poderes para o foro em geral, para defesa e provação dos direitos do outorgante onde s apresentarem e especialmente promover ação reclamationária trabalhista == contra FERNANDES E HERMINIA LTDA, e acompanhá-la em todos os as Instancias e tribunais, podendo ainda no desempenho deste mandato, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação e substabelecer, agindo em conjunto ou isoladamente;- x x x x x x x



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato Individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Nome: Alexandre Marcondes Filho



Série

Número 31.006

ASSINATURA DO PORTADOR

Obs.

Data Emissão 23, 4, 80 DRT - Goiás

Assinatura do Funcionário

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Doc.

Nascimento

Doc.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Registro nº

Fls/Ficha

Remuneração especificada CRB 7.128,00
(SETE MIL, CENTO E OITO CRUZEIROS)

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Data saída

30 de Agosto de 1981

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Registro nº

Fls/Ficha

Remuneração especificada R\$ 7.128,00
6 set. mil. cento e oito cruzeiros

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
Fernandes & Herminia Ltda

1º

2º

Data saída

de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia
COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BU-
LHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

Ao Sr.(a) OSVALDO DOMICIANO DE CARVALHO

SECÇÃO/DEPTO. AUXILIAR DE MECÂNICO

202
01
4

Pelo presente, comunicamos a V. Sa. que não mais convindo a esta empresa manter seu contrato de trabalho, vimos por meio deste, rescindí-lo, na forma da legislação pertinente, devendo V. Sa. cessar suas atividades em 16 de 12 de 19 81.

A partir do dia 16 de Novembro de 19 81, até a data acima referida, sua jornada de trabalho será reduzida de duas horas.

Ao término do prazo deste aviso, deverá V. Sa., apresentar-se ao Departamento de Pessoal, para recebimento das importâncias que lhe são devidas e cumprimento das demais formalidades exigidas para cessação do Contrato de Trabalho, apresentando a sua Carteira de Trabalho para as devidas anotações.

Solicitamos a devolução da cópia deste, com o seu ciente.

CIENTE: ____ / ____ / ____

Osvaldo Domiciano de Carvalho
(a) empregado

Artur de Lima Rito de Jesus
assinatura do responsável legal
(quando menor)

Fernandes de Almeida Ltda
(a) empregador

2104

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiânia, 16 de 04 de 82
fl 1 1
Chefe de Secretaria



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que entre si fazem a Federação das Indústrias no Estado de Goiás e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As empresas concedem a seus empregados um reajuste de 47,1%(quarenta e sete ponto um por cento), tendo como base os salários resultantes do último reajuste, conforme dispõe a Lei nº 6.708, de 30/10/79, compensando os aumentos espontâneos concedidos, a partir de 1º(primeiro) de Outubro de 1.980.

- a) - A correção de 47,1%(quarenta e sete ponto um por cento) será corrigida de conformidade com o artigo 2º I,II,III,IV e V, da Lei nº 6.708, de 30/10/79.
- b) - Os salários serão corrigidos semestralmente, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 6.708, de 30/10/79.
- c) - Além do índice de 47,1%(quarenta e sete ponto um por cento), serão computados mais 2,5%(dois e meio por cento) baseando-se em acordo vigente na Convenção anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA

Além do aumento previsto na cláusula primeira da presente convenção, as empresas concederão, a título de Taxa de Produtividade, de acordo com o artigo 11, da Lei nº 6.708, de 30/10/79:

- a) - 3%(três por cento) para os empregados que percebam até 3 salários mínimos.
- b) - 2%(dois por cento) para os empregados que percebam de 3 até 10 salários mínimos.
- c) - 1%(hum por cento) para os empregados que percebam acima de 10 salários mínimos.

CLÁUSULA TERCEIRA

As deduções dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não atingirem equiparação salarial judicial, por transferência de função, localidade, por promoção, merecimento ou término de aprendizado.

CLÁUSULA QUARTA

O reajuste concedido, abrangerá todos os Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Leopoldo de Bulhões, Goianápolis, Nerópolis, Inhumas, Goiânia, Trindade e Guapó.



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



CLÁUSULA QUINTA

Os empregados que percebem salário mínimo ao completarem 90 (noventa) dias de casa, e aos que na data de início desta convenção já contarem os citados 90 (noventa) dias, terão a partir daí um aumento de, no mínimo, Oitocentos Cruzeiros (Cr\$ 800,00), até serem alcançados por uma qualificação profissional.

CLÁUSULA SEXTA

Os empregados admitidos após a data base, ou seja, a partir de 18/10/80, receberão um aumento proporcional ao índice fixado na cláusula primeira, correspondente a 1/6 por mês de serviço prestado, ou fração igual ou superior, a 14 (quatorze) dias, à empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA

As empresas anotarão, obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados todos os aumentos concedidos, relatando a sua origem como promoção, transferência, equiparação salarial, etc...

CLÁUSULA OITAVA

As empresas ficarão obrigadas a fornecer a seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamentos, do qual conste os salários percebidos, número de horas normais, horas extras, adicionais e descontos sofridos.

CLÁUSULA NONA

As empresas ficarão obrigadas a fornecerem gratuitamente o uniforme de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório, bem como equipamento de segurança, quando a natureza do serviço o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA

As empresas procederão o desconto em folha de pagamento da contribuição social devida por seus empregados associados ao Sindicato, conforme estabelecido no artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato independentemente de confirmação ou carimbo do INAMPS, ou de outra instituição para terem sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagados, até o limite estabelecido em Lei. Para efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuam serviços médicos próprios, obedecidas as prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As empresas, considerarão como licença remunerada o tempo em que os delegados do Sindicato, legalmente designados em Assembleia Geral, se ausentarem do serviço, em número não superior a 5 (cinco) dias por ano, para participação de Congressos, Seminários, Convenções e Encontros de natureza Sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As empresas, a seu critério, facilitarão o contato dos representantes do



Sindicato conveniente com os empregados, com o objetivo de intensificar a sindicalização. Concederão ainda ampla liberdade para o Sindicato colocar em seus quadros de aviso, cópia da presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As empresas ficarão obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato de seu desligamento, Atestado de Afastamento de Salário, bem como declaração de rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As empresas concordarão que seus empregados, estudantes de 1ª e 2ª graus falem a 2(duas) horas do término do expediente nos dias de provas finais. E aos estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas, desde que os estudantes avisem a empresa com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As empresas se obrigarão a promover a rescisão do contrato de trabalho do empregado, sob pena de pagar os dias em que o mesmo estiver parado, com integração nas parcelas, dentro dos seguintes prazos:

- a) - 07(sete) dias para o empregado que estiver cumprindo aviso prévio após o término do mesmo.
- b) - 12(doze) dias para o empregado que for demitido sem a exigência do cumprimento do aviso prévio.
- c) - 17(dezessete) dias para o empregado que estiver cumprindo aviso prévio, e a empresa for sediada no interior.
- d) - 22(vinte e dois) dias para o empregado que for demitido sem a exigência do cumprimento do aviso prévio, e a empresa for sediada no interior.

A comprovação de que a empresa está retardando o acerto, será feita pelo empregado que comunicará o fato ao Sindicato; após esta comunicação, o Sindicato levará o fato ao conhecimento da empresa, através de ofício, relatando o retardamento. Idêntico procedimento tomará a empresa, no caso de retardamento por parte do empregado que não gozará de nenhum benefício aqui previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica a empresa obrigada a comunicar ao Sindicato, através de ofício, a data da eleição dos membros da CIPA, bem como a data da posse e período de mandato. Ocorrendo a demissão de algum membro, há obrigatoriedade de se comunicar ao Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As empresas ficarão obrigadas a participar da Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho na Área Metalúrgica, a se realizar em Goiânia, com número nunca inferior a 2(dois) empregados para as que possuam mais de 20(vinte) empregados, e as empresas que possuam número inferior a 20(vinte) empregados, na possibilidade, (1) um representante.



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Na necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por 2(duas) ou mais horas, as empresas fornecerão alimentação a seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando esclarecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

No mês de Maio do corrente exercício, cada empresa compreendendo Matriz, Filial ou Agência, descontará de seus empregados sindicalizados ou não, a importância de 5%(cinco por cento), sobre o salário corrigido de acordo com a cláusula primeira e segunda, tendo em vista decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelo Sindicato conveniente, em 08 de Março de 1.981.

- a) - Os descontos mencionados nesta cláusula serão a favor do Sindicato, e se destinam à construção da Sede Própria, Assistência Educacional, Médica e Hospitalar.
- b) - O recolhimento das contribuições previstas nesta cláusula será da inteira responsabilidade das empresas, que o transferirá ao Sindicato até 30(trinta) dias após o recolhimento, acompanhadas da relação de valores dos salários dos empregados.
- c) - As empresas anotarão os descontos previstos nesta cláusula na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A empregada gestante terá assegurada estabilidade provisória de 30(trinta) dias, após o término da licença gestante ou alta médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O empregado acidentado gravemente com perda de membro ou órgão de vital importância para o exercício de sua função, terá assegurada estabilidade provisória, de 60(sessenta) dias após o término de sua licença. Estarão abrangidos por essa garantia os já acidentados no trabalho, com contrato em vigor nesta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A empresa, a seu critério, poderá compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas em que houver feriados no seu início ou no final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica também registrado o compromisso das empresas de constituírem uma comissão mista, composta de membros indicados pela Federação das Indústrias no Estado de Goiás e do Sindicato conveniente, com elementos do SENAI e da Escola Técnica Federal de Goiás, visando a Qualificação e Classificação dos profissionais da Área Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico, para ser objeto de discussão na próxima convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A empresa fica estipulada a multa de 5%(cinco por cento) do salário mínimo por empregado, que reverterá em favor da entidade, observado o disposto



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



to no artigo 619 da C.L.T. combinado com o artigo 622 do mesmo diploma consolidado: § único, quando se tratar de obrigação do item "b" da cláusula vigésima. A infração somente estará caracterizada para efeito de cobrança da multa, após aviso da entidade profissional ao empregador, com antecedência de 15(quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A presente convenção vigorará por 12(doze) meses, com vigência a partir de 1º de Abril de 1.981 e término em 31 de Março de 1.982.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Quaisquer dúvidas, controversias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A presente convenção poderá sofrer alterações, no todo ou em parte em virtude da legislação governamental. Por estarem justos e convencionados, assinam a presente para que produza os efeitos legais e jurídicos, após registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Goiânia, Go., 13 de Abril de 1.981.


JOSÉ AQUINO PORTO
Presidente FIEG


GERALDO DE MELO ROCHA
ASS. Jurídico FIEG

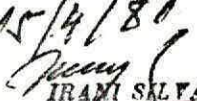

LUIZ LOPES DE LIMA
Presidente STIMMEGOIÂNIA


SILVIO TEIXEIRA
Ass. Jurídico STIMMEGOIÂNIA


EDNA MARIA DE BESSA
Ass. Jurídica

Reg. DRT nº 272.4181
TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho
foi registrada e arquivada nesta Delegacia.

Goiânia, 15/4/81

IRAMI SILVA
Diretor da Divisão de
Assuntos Sindicais

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: QUATRO

Instrumento de procuração: UMA

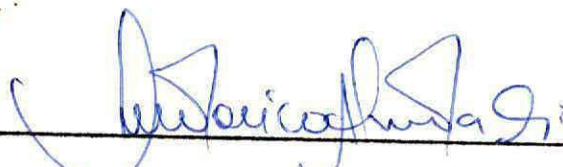
Folhas de documentos diversos: DEZ

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a resma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 2095 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 22
de junho de 1982, às 09:40 hs, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 23 de abril de 1982.



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais



6 = feita



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
~~3ª. REGIÃO~~
10ª Região

INTIMAÇÃO N.º 2500/82
proc.1048/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por XXXXXXXXXXXXXXXX
OSVALDO D. DE CARVALHO

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás n. 382 -
2º andar- Centro, às 09:40 (nove e
quarenta) horas do dia 22
(vinte e dois) do mês de junho 82
para a audiência relativa à reclamação acima referida, ocasião em
que V. Sª. deverá oferecer a sua resposta, pena de revelia.
Em anexo, cópia da reclamação.

J. Trabalho-14ICJ.Aud.22/6/82 Not.2500/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
22/ABR/82 SEED

N.º
proc.1048/82

DESTINATÁRIO

FERNANDES E HERMINIA LTDA - João Claudino
Fernandes.

ENDEREÇO

Rua Aderupe n. 215 Cidade Jardim

CIDADE

Nesta

ESTADO

A

1

de 1982

Fernan
João C
Rua A
Nesta

RECEBIDO EM

28/04/82

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Antônio J. Brandão

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo
Aos 03 de 05 de 1982-2ª vez

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344

Exmo. Sr.º Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.



Goi.

55 Fein

J.

Aguarde-se a audiência.

Go.30/4/82.

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

OSVALDO DOMICIANO DE CARVALHO, já qualificado nos autos de Ação Reclamatória Trabalhista em que contende com FERNANDES E HERMÍNIA LTDA. - João Claudino Fernandes, cujo trâmite se dá nessa MMª Junta, com audiência de Conciliação e Julgamento a ser realizada em 22/06/82, por seu advogado infra-assinado, esclarece que, não / pretendendo mais prosseguir com a presente Ação, vem dela desistir, / como de fato desiste, requerendo a V. Exa., para tanto, seja decretada por sentença a sua extinção e arquivamento.

Termos em que,

F. Deferimento

Goiânia, 28 de abril de 1.982

Jecovah Bonifácio da Silva
OAB-Go. nº 5.575



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 22 de junho de 1982 - 3ª vez

[Signature]
Diretor de Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1048 / 82.

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 1.982,
às 09:40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por OSVALDO D. DE CARVALHO
contra FERNANDES E HERMÍNIA LTDA-JOÃO C. FERNANDES
relativa a aviso, etc.

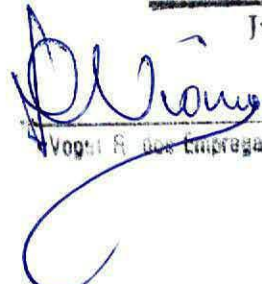
no valor de Cr\$ 162.639,89

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausente o recte, resolveu a Junta arquivar sua...
reclamação na form a legal.

Custas, pelo recte, no importe de Cr\$ 5.442,00, cal-
culadas sobre Cr\$ 162.639,89, valor do pedido, dispensadas.

Em seguida, encerrou-se a audiência.


Juiz do Trabalho


Vogal R. dos Empregadores


Vogal R. dos Empregados


Paulo Roberto de Silva e Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 22 de junho 1.9 82-3070

P Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

P Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

Maton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto